



RESOLUÇÃO CONJUNTA SEMED E CME Nº 0023/2021

“Estabelece critérios e define procedimentos para contratação temporária para atuar no Quadro de Magistério e Administrativo das escolas da rede municipal de ensino de Timóteo/MG”.

A Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer do município de Timóteo (SEMED) e o Conselho Municipal de Educação (CME), partes integrante do Sistema Municipal de Ensino, SME, no uso de suas atribuições, conforme Lei Municipal 3.304/13 de 27/05/13, considerando a necessidade de definir critérios e procedimentos para a contratação temporária para atuar no âmbito das escolas municipais de Timóteo, resolve:

Art. 1º - Compete à SEMED, através da Gerência de Normatização Escolar, e ao CME, em responsabilidade solidária, realizar o chamamento dos candidatos para contratação das vagas temporárias que surgirem no decorrer do ano nas escolas municipais de ensino de Timóteo, bem como conferir toda a documentação a ser enviada à Subsecretaria de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Timóteo.

Art. 2º - A contratação temporária obedecerá à classificação dos candidatos em concurso público ou processo seletivo para o referido cargo na época.

Art. 3º - Para ser contratado o candidato deverá comprovar idade mínima de 18 (dezoito) anos, ser brasileiro nato ou naturalizado e estar classificado na lista do concurso público ou processo seletivo para o cargo ao qual pleiteia a vaga.

Art. 4º - A contratação temporária ocorrerá nas seguintes hipóteses:

- I. em substituição, para suprir a ausência de servidor afastado legalmente;
- II. em cargo vago, enquanto não for realizado provimento do cargo em caráter efetivo.

Art. 5º - A contratação temporária ocorrerá, sempre que necessário para os seguintes cargos:

- I. professor na regência de turmas ou aulas;
- II. pedagogo;
- III. auxiliar de serviços gerais;
- IV. merendeira;
- V. secretário escolar;
- VI. agente administrativo;



VII. demais cargos que compõem o quadro administrativo das escolas municipais conforme consta na Lei Municipal nº 2692/06 – Estatuto do Servidor Público Municipal de Timóteo.

Art. 6º - O chamamento para a contratação temporária será feito pela SEMED, observando publicação de edital com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, no sítio oficial da prefeitura, contendo:

- a. data, local e hora da contratação;
- b. cargo a se preencher;
- c. número de vagas;
- d. os seguintes documentos necessários:
 1. Original e fotocópia da certidão de nascimento ou da certidão de casamento;
 2. Original e fotocópia do CPF próprio;
 3. Original e fotocópia do título de eleitor com o comprovante de votação na última eleição ou certidão de quitação com a Justiça Eleitoral;
 4. Original e fotocópia do certificado de reservista, se do sexo masculino;
 5. Original e fotocópia da carteira de identidade, ou do documento único equivalente, de valor legal;
 6. Original e fotocópia do comprovante de residência atualizado;
 7. Original e fotocópia do documento que comprove a escolaridade mínima exigida para o cargo;
 8. Original e fotocópia do certificado de conclusão do curso e registro profissional correspondente ao cargo a que concorre, quando do exercício da atividade profissional do candidato o exigir;
 9. Comprovante de regular situação de inscrição no órgão de classe respectivo, quando do exercício da atividade profissional do candidato o exigir;
 10. 01 (uma) fotografia 3X4 recente;
 11. Declaração de que exerce ou não outro cargo, emprego ou função pública, para os fins do disposto no art. 37, incisos XVI e XVII, da Constituição Federal;
 12. Número de inscrição no PIS/PASEP;
 13. Cartão de vacinação e certidão de nascimento dos dependentes menores de 14 anos.

§ 1º - Não será permitida a participação no processo de contratação do candidato que chegar ao local após a data e horário estabelecido em edital.

§ 2º - Será considerado contratado o candidato melhor classificado em concurso público/processo seletivo que apresentar todos os documentos exigidos em edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMÓTEO/MG
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
Conselho Municipal de Educação – CME
Alameda 31 de Outubro, 405, Centro Norte, Timóteo MG 35.180-014



§ 3º - O candidato classificado que não comparecer no dia previsto no edital ou que por motivos pessoais, não aceitar a vaga existente não perderá seu direito de concorrer nos próximos editais que porventura venham ser publicados.

Art. 7º - Na publicação do 3º edital de contratação, caso não compareça nenhum candidato classificado em concurso público/processo seletivo vigente, poderá ser contratado candidato presente que possua a habilitação mínima necessária para o exercício do cargo pleiteado e portando os documentos exigidos.

Parágrafo único. Em caso de empate será contratado o candidato que possuir maior tempo de exercício no cargo.

Art. 8º - A dispensa do contrato temporário poderá ocorrer a pedido do servidor ou de ofício pela entidade mantenedora.

Art. 9º - O servidor dispensado a pedido deverá fazê-lo em todo cargo sendo vedada a dispensa de apenas parte do mesmo.

Art. 10 - O servidor dispensado a pedido somente poderá ser novamente contratado, depois de decorrido 90 (noventa) dias, em qualquer função, independente do cargo em que tenha sido contratado.

Art. 11 - O candidato que se sentir prejudicado no processo de contratação temporária poderá entrar com recurso dirigido ao Secretário de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, devidamente fundamentado, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis após o ocorrido.

Art. 12 - Caso o recurso seja procedente, será regularizada a situação, oferecendo a vaga ao candidato em questão.

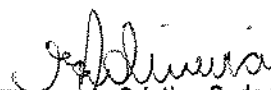
Art. 13 - O recurso impetrado não terá efeito suspensivo e em hipótese alguma será reconhecido fora do prazo ou quando não contiver fundamentação clara e precisa dos fatos.

Art. 14 - Cabem ao CME o acompanhamento e a fiscalização do processo de contratação de profissionais da SEMED.

Art. 15 - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Timóteo, 23 de agosto de 2021.


José Vespasiano Cassemiro
Secretário Municipal de Educação, Cultura,
Esporte e Lazer de Timóteo/MG


Elisângela Cristina S. de Oliveira
Presidente do Conselho Municipal
de Educação de Timóteo/MG